CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço,

De um lado:

SILVEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS DE ALVENARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 23.791.070/0001-00, com sede no endereço sito a rua: Estrada Geral de Canguerí, s/n, bairro CANGUERÍ, município de IMARUÍ, estado de SANTA CANTARINA, CEP 88.770-000. Aqui apresentada por João Batista José de Sousa, Brasileiro, casado, portador do RG nº 3.386.278-8 SSP/SC, inscrito no CPF nº 986.257.219-15, aqui denominada CONTRATANTE.

E de outro lado,

R&E INSTALAÇÕES HIDRAULICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 21.295.805/0001-80, com sede no endereço sito a rua: Fortunato José Albino, nº 710, Tapera, Florianópolis/SC. Aqui representada por Everton Silva de Jesus, Brasileiro, casado, portador do RG nº 5.835.954 SSP/SC, inscrito no CPF nº 014.880.274-55, aqui denominada **CONTRATADA**.

Tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO E PRAZO DO CONTRATO

- Prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de mão de obra em instalações hidráulicas na obra RESIDENCIAL VEYRON, sito a rua: Rua Crispim Mira nº 439, Centro, Florianópolis/SC, com área total para prestação de serviços de ferragem de 3.944,00 m².
- O prazo previsto de início dos serviços é de 10/01/2020 e para finalização dos serviços até 27/05/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do referido contrato é de R\$ 130.166,00 sem reajuste. Pagos mensalmente de acordo com medição realizada no antepenúltimo dia útil de cada mês.

- O pagamento das medições realizadas será realizado pela CONTRATADA até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Fornecer em tempo hábil, as cópias dos desenhos, especificações e demais documentos técnicos necessários a adequada execução dos serviços, de acordo com o cronograma de execução.
- Efetuar os pagamentos das medições no prazos estabelecidos.

DA CONTRATADA:

- Executar os serviços obedecendo rigorosamente os projetos e respectivas especificações técnicas determinadas pela CONTRATANTE e pela empresa GDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, responsável pela execução global do empreendimento, acatando todas as ordens e orientações por elas determinadas.

Regullo Covo

- Executar os serviços em ritmo compatível com o prazo em que deve ser concluído, estando sujeita a fiscalização por parte da CON₹RATANTE e da empresa GDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, sem prévio aviso.
- Solicitar a CONTRATANTE, com prazo nunca inferior a 5 (cinco) dias, os materiais necessários para a execução da obra.
- Na qualidade de empregadora, contratar o pessoal necessário á execução dos serviços, de acordo com a legislação vigente, não existindo nenhum tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou com a GDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.
- Utilizar empregados selecionados, treinados e qualificados e em número compatível para execução dos serviços dentro do prazo contratado.
- Manter na obra toda documentação dos seus empregados, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, que devem ser pagos pontualmente, assumindo a responsabilidade por quais quer ações trabalhistas.
- Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao Técnico de Segurança ou para o Departamento Administrativo da obra da CONTRATANTE, os documentos exigidos por lei, dentre eles cópia da ficha registro atualizadas, exames médicos admissionais ou periódicos (ASO) atualizados e cartão de ponto, de todos os funcionários por ela empregados na obra, além dos demais documentos e procedimentos exigidos por lei e pelo presente contrato.
- A CONTRATADA deverá ainda fornecer a seus funcionários, uniformes e equipamentos de proteção individual, EPI's, bem como orientá-los e fiscalizá-los quanto a sua utilização, e os de segurança coletiva, responsabilizando-se e seus empregados. Compromete-se ainda a CONTRATADA, ao atendimento às determinações e exigências da Portaria 3214/78 e as suas respectivas NR's, especificamente da NR-18 e NR-35do Ministério do Trabalho. É terminantemente vedado a CONTRATADA manter, ou permitir que tenha funcionários no canteiro de obras, sem o necessário registro.
- A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas de segurança do Ministério do Trabalho, arcando com todas as responsabilidades e custos de infrações de seus funcionários, bem como atender a todas as solicitações do Técnico de Segurança da CONTRATANTE, sendo indispensável a apresentação dos seguintes atestados: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambiental) e CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes). A CONTRATADA deverá ainda integrar-se ao Sistema de Gestão de Qualidade, comprometendo-se a promover treinamentos e reuniões periódicas de conscientização de seus funcionários, sendo estes procedimentos também aplicáveis a todas as instalações (escritório, almoxarifado e similares), alocados dentro do canteiro RESIDENCIAL VEYRON.
- Transporte de materiais necessários para execução dos serviços.
- Manter o local de trabalho em perfeito estado de ordem e limpeza.
- Emitir nota fiscal com GFIP em 100 %, com os dados especificados ao RESIDENCIAL VEYRON
 GDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, e apresenta-la a CONTRATANTE. No ato da apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE:
 - Folha de pagamento, nela devendo estar relacionados todos os empregados segurados envolvidos na prestação do serviço, respeitando o valor mínimo exigido pelo Sindicato da Categoria;

 ii) Cópia da GFIP, devidamente recolhida, específica para o empreendimento da CONTRATANTE, com o código 150;

iii) Cópia da SEFIP (RE), devidamente informada com a Conectividade Social, especificando o tomador, e no campo inscrição informar o CEI da obra, o valor da

- D.

Regn Ho Pews

Retenção (INSS) terá que ser informado no campo retenção e também a guia do INSS com o Código 2100 devidamente recolhido.

- Responder pelos atos de seus empregados e prepostos que causarem danos á CONTRATANTE, á empresa GDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO, ou a terceiros, obrigandose a reparar quaisquer prejuízo causados, inclusive pela perda ou inadequado do material.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Não haverá nenhum vínculo contratual entre a CONTRATADA e a empresa GDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, responsável pela execução global do empreendimento, sendo da CONTRATANTE a total responsabilidade pela administração e serviços realizados pela CONTRATADA, bem como por todas obrigações legais e fiscais, incluindo aquelas referente a Previdência Social e Trabalhista, Tributos, seguros e outros encargos.
 - A CONTRATANTE poderá, independentemente de notificação judicial, resolver o presente contrato, nos termos do art. 474 do Código Civil, caso a CONTRATADA deixe de cumprir com quaisquer de sua obrigações, especialmente:
 - a) Má execução dos serviços, hipótese que os serviços considerados inadequados serão refeitos ás suas expensas.
 - b) andamentos dos serviços incompatível com o prazo a ser cumprido.
 - c) Cessão dos serviços a terceiros.
 - d) Paralização dos serviços por mais de 2 (dois) dias úteis consecutivos, salvo ocorrendo caso fortuito ou de força maior e falta de condições de execução dos serviços contratados proveniente da falta de entrega dos materiais previamente solicitados.
 - e) Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou tributárias.

Depur Mi Perun

CLAÚSULA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratuais.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, depois de lido e achado, as partes a seguir firmam o presente contratado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados.

Florianópolis/SC, 6 de Janeiro de 2020.

Silveira Prest. de serv. em obra de alv. Ltda.

13.205.741/0001-50

R&E Instalações Hidráulicas LTDA ME.

21.295.805/0001-80

Testemunhas:	Testemunhas:
RG:	RG:
CPF-	CPF:

Rundle Own